Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6121/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03527/2012
PROTOCOLO	:	1258323
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.26/2012-
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CAIADO PNEUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 40/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$97.463,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 26/2012, realizada pelo Município de Bonito/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n.40/2011.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa CAIADO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores para a demanda do município, no valor de R$97.463,80 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-6814/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas

de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 7173/2013, pela regularidade e legalidade, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Bonito, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 40/2011, julgado e aprovado pela Decisão Singular – DSG-G.PRCS-9128/2012.

Com relação à formalização do Contrato n. 26/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Caiado Pneus Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 26/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$97.463,80
Total Empenhado	R$97.463,80
(-) Anulações	R$48.839,80
Valor total empenhado	R$48.624,00
Despesa Liquidada	R$48.624,00
Pagamento Efetuado	R$48.624,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.